



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIESP S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Rancharia, com sede no município de Rancharia, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.024943/2023-28		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>859/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2023</b>

## I – RELATÓRIO

### Das Informações Preliminares

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Rancharia, código e-MEC nº 1884, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Iguazu, no município de Rancharia, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., código e-MEC nº 16134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.347.410/0001-31.

Da solicitação requerida em 24 de julho de 2023, não constavam os motivos da solicitação de descredenciamento voluntário e foi identificado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que a Instituição de Educação Superior (IES) não atendia às exigências para o pleito. Portanto, em 2 de agosto de 2023, foi aberta diligência informando que a instrução do pedido de aditamento de descredenciamento deve seguir as orientações do artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. Ainda da leitura dos autos foi constatado que a IES não atendeu as seguintes exigências:

- I. Cópia do último edital;
- II. Indicação de IES sucessora com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e
- III. Comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do Ministério da Educação (MEC) vinculados aos cursos superiores, tais como Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e Programa Universidade Para Todos (Prouni).

Ainda ressaltou o que dispõe o artigo 76 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017:

[...]

*O pedido de descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou de transferência de alunos [...].*

Diante do exposto, foi aberto pela IES novo protocolo SEI de nº 23000.026970/2023-35, onde anexou extrato do balcão digital, o requerimento de descredenciamento voluntário,

formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES, cópia do último edital do processo seletivo e indicação da IES sucessora com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal, além do termo de encerramento da oferta de todos os cursos superiores, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e a Resolução do Consu sobre a extinção de todos os cursos superiores da IES, por meio do Ofício nº 142/2023.

No entanto, ainda percebeu-se que, em resposta à diligência acima citada, a IES ainda não atendia o requisito dos seguintes documentos: “Indicação de IES sucessora com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal”; e o atendimento do artigo 76 da supracitada Portaria Normativa MEC nº 23/2017, tendo, em decorrência disto, a SERES aberto nova diligência em 31 de agosto de 2023.

Por meio do Ofício nº 159/2023, a IES, em resposta à diligência acima citada, indicou o Professor Sidnei Shirosaki como responsável pelo acervo da Faculdade, no endereço da Rua Conselheiro Crispiniano, nºs 120/140, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01037-000. Ainda anexaram ao Ofício o contrato de sublocação firmado entre a Universidade Brasil (UB) e a UNIESP S.A., e a Portaria Interna nº 3/2023, referente ao local de guarda do acervo.

Mediante Ofício nº 824/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 21 de setembro de 2023, foi solicitado à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (Disup) que se consultasse a existência de processo de supervisão relativo à IES, objeto deste ato. Por meio do Ofício nº 3776/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC, a Disup encaminhou à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior (CGMES), uma solicitação de informações acerca de processo de supervisão de Descredenciamento Voluntário, que remetem ao processo SEI nº 23709.000138/2016-11.

Por meio do Ofício nº 242/2023/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC, emitido em 28 de setembro de 2023, a Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior (CGMES) encaminhou à Coordenação de Fluxos e Procedimentos da Supervisão (CPROC) para verificar se há processo de supervisão relativo à IES objeto deste ato. A CPROC declarou não haver processo de supervisão que impeça a instrução do processo de descredenciamento voluntário da Faculdade de Rancharia. Então, em resposta ao Ofício nº 824/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, a CPROC declarou não haver medidas ou procedimentos de supervisão que impeçam a continuidade da análise da solicitação da IES.

O pedido foi examinado pela SERES, conforme fluxo processual, por meio da Nota Técnica nº 91/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, assinada pela Secretária da SERES, em 6 de outubro de 2023, cujo inteiro teor é transcrito a seguir:

[...]

*Nota Técnica nº 91/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

***PROCESSO Nº 23000.024943/2023-28***

***INTERESSADO: FACULDADE DE RANCHARIA***

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Rancharia (cód. e-MEC nº 1884).*

### ***RELATÓRIO***

*1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Rancharia (cód. e-MEC nº 1884), anteriormente denominada Faculdade Ranchariense, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da*

*Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*2. A aludida IES, mantida pela UNIESP S.A. (cód. e-MEC nº 16134), foi credenciada pela Portaria MEC nº 2508 (4371446), de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2001.*

*3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.*

*4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Rancharia, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Pedro de Toledo, nº 1149, Vila Guaçu, e ofertava os seguintes cursos:*

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>51111</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 2509, de 21/11/2001, DOU 05/12/2001.</i>
<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>119930</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SESu/MEC nº 409, de 24/03/2009, DOU 25/03/2009.</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>104904</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 2091, de 18/07/2002, DOU 19/07/2002.</i>

*5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 126/2023 (4193622), de 24 de julho de 2023, constante dos autos em comento.*

*6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise, que impeça o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 3892/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4350864), de 2 de outubro de 2023, acostado ao presente processo.*

### **ANÁLISE**

*7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - **descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).*

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os

*documentos apresentados pela IES nos autos (4234398 e 4234399) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado pelo professor Sidnei Shirosaki, CPF 041.787.678-52. O acervo será alocado nas dependências da Universidade Brasil – UB (cód. e-MEC nº 319), a qual mantém contrato de sublocação comercial junto à UNIESP S.A. (cód. e-MEC nº 16134) e ambas possuem a mesma representante legal, a saber: Cláudia Aparecida Pereira.*

*14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4371449).*

### **CONCLUSÃO**

*15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Rancharia (cód. e-MEC nº 1884) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da Faculdade de Rancharia, apontando ainda que a UNIESP S.A. (cód. e-MEC nº 16134), CNPJ 19.347.410/0001-31, especificamente o professor Sidnei Shirosaki, nas dependências da Universidade Brasil - UB (cód. e-MEC nº 319), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

*À consideração superior.*

### **Considerações do Relator**

A requerente atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para o seu descredenciamento voluntário sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Dessa forma, consoante a Nota Técnica nº 91/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES transcrita neste Parecer, certifica que os procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente foram atendidos, recomendando que o pedido da IES seja atendido.

Diante dessas informações, em convergência com a SERES, este Relator entende que o pedido de descredenciamento voluntário deve ser acolhido, com a extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, da Faculdade de Rancharia, submetendo à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Rancharia, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Iguacu, no município de Rancharia, no estado

de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a UNIESP S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Rancharia.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente